

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA DEFESA DA
ORDEM ECONÔMICA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE**

**REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL FORMAÇÃO DE
CARTEL E ABUSO CONTRA A ORDEM ECONÔMICA**

REPRESENTANTE: JOSÉ CLÁUDIO SOARES DE OLIVEIRA, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 41.208, com endereço profissional nesta região do Sertão do Pajeú, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas normas que tutelam a defesa da ordem econômica e do consumidor, apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO

para que seja instaurado **procedimento investigatório** visando apurar **possível prática de cartel e abuso contra a ordem econômica por postos de combustíveis situados no município de São José do Egito – Pernambuco**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Nos **últimos dias e semanas**, consumidores do município de São José do Egito/PE vêm sendo surpreendidos com **reajustes**

simultâneos e idênticos nos preços dos combustíveis praticados pelos postos da cidade. O que causa ainda mais estranheza é que alguns proprietários de postos têm alegado que os aumentos estariam relacionados à **guerra envolvendo o Irã**, como justificativa para a elevação dos valores. Contudo, tal argumento não se sustenta no presente momento, uma vez que **eventuais impactos internacionais decorrentes do conflito ainda não produziram reflexos concretos no preço dos combustíveis no Brasil**, considerando que o combustível atualmente comercializado no país foi adquirido anteriormente e não sofreu influência direta desses acontecimentos recentes no cenário internacional. Dessa forma, a justificativa apresentada não parece plausível para explicar os **reajustes imediatos e uniformes observados no município**.

Observa-se que, reiteradamente, os estabelecimentos comerciais do setor passam a **praticar exatamente os mesmos valores para gasolina, etanol e diesel**, sem qualquer variação relevante entre si, situação que causa estranheza diante da lógica concorrencial que rege o mercado.

Além disso, chama atenção o fato de que **os aumentos de preços ocorrem de forma praticamente simultânea**, sendo adotados **no mesmo dia ou em intervalos extremamente curtos**, e **sempre com valores idênticos entre os estabelecimentos**, circunstância que levanta fortes indícios de possível **coordenação de preços**.

Tal comportamento de mercado gera prejuízos diretos à população local, uma vez que **elimina a concorrência entre os postos**, impedindo que o consumidor escolha abastecer em local com preço mais competitivo.

Diante desse cenário, cresce na população a percepção de que pode estar ocorrendo **uma atuação coordenada entre os postos**

de combustíveis, o que, em tese, pode configurar **formação de cartel**, prática expressamente vedada pela legislação brasileira.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal estabelece, em seu **art. 170**, que a ordem econômica tem por base a **livre iniciativa e a livre concorrência**, princípios essenciais ao funcionamento saudável do mercado.

No mesmo sentido, a **Lei nº 12.529/2011**, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, considera infração à ordem econômica **qualquer ato que tenha por objeto ou possa produzir efeitos como limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência**.

Entre tais práticas, destaca-se a **fixação de preços de forma combinada entre concorrentes**, conduta tipicamente associada à formação de cartel.

Dispõe o **art. 36 da referida lei** que constitui infração à ordem econômica:

- “I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II – dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III – aumentar arbitrariamente os lucros.”

A eventual **uniformização artificial de preços entre postos concorrentes**, aliada a **reajustes simultâneos**, pode configurar fortes indícios de **coordenação anticoncorrencial**, justificando a atuação dos órgãos de fiscalização e controle.

Cabe destacar que o Ministério Público possui legitimidade para atuar na **defesa da ordem econômica e dos interesses difusos da coletividade**, podendo instaurar **procedimento investigatório, inquérito civil ou outras medidas cabíveis** para apuração dos fatos.

III – DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A prática de cartel em combustíveis é considerada uma das infrações econômicas **mais prejudiciais ao consumidor**, pois afeta diretamente o custo de vida da população e impacta toda a cadeia econômica local.

Em cidades do interior, como **São José do Egito**, onde o número de estabelecimentos é limitado, eventuais acordos ilícitos de preços entre concorrentes podem **eliminar completamente a concorrência**, resultando em **preços artificialmente elevados**.

Assim, a investigação dos fatos mostra-se medida necessária para **proteger os consumidores, garantir a livre concorrência e preservar a regularidade do mercado**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se ao Ministério Público do Estado de Pernambuco:

1. **O recebimento da presente representação;**
2. **A instauração de procedimento investigatório ou inquérito civil para apurar possível prática de cartel ou outras infrações contra a ordem econômica por postos de combustíveis situados no município de São José do Egito – PE;**

3. Que sejam **requisitadas informações e documentos** junto aos postos de combustíveis da cidade, bem como aos órgãos de fiscalização competentes, tais como **PROCON, ANP e CADE**, acerca da evolução dos preços praticados;
4. Caso constatadas irregularidades, **sejam adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**, inclusive ações civis públicas e demais providências necessárias à responsabilização dos envolvidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José do Egito – PE, 10 de março de 2026.

JOSÉ CLÁUDIO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado – OAB/PE 41.208